



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.

CONTRATO Nº 036/2016-SEMED

PROCESSO Nº 4061/2015-SEMED

TOMADA DE PREÇOS N. TP.2015.012.PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA HIDRONORTHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME (CONTRATADA).

Por este instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA**, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Travessa 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HIDRONORTHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.802.204/0001-49, com sede na Passagem Santa Terezinha, 427. Bairro Coqueiro. Ananindeua/PA. CEP: 67113-260, neste ato representada pelo Senhor **SEZINANDO WILLY CARVALHO DA LUZ**, brasileiro, Empresário, CPF/MF nº 029.689.632-19, Carteira de Identidade nº 5609657 – SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia dos Quarenta Horas, Passagem Santa Terezinha, 180. Bairro Coqueiro. Ananindeua/PA. CEP: 67113-260, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4061/2015-SEMED**, mediante **TOMADA DE PREÇOS N. TP.2015.012.PMA.SEMED**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) **TOMADA DE PREÇOS N. TP.2015.012.PMA.SEMED;**
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 04 de fevereiro de 2016.
- c) Anexos.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **TOMADA DE PREÇOS N. TP.2015.012.PMA.SEMED.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Contratada** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SEMED, para comparecer a sede da mesma e assinar o **Contrato**, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, na data, horário e local designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de **R\$128.246,94 (Cento e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)** que será pago de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: Os serviços serão pagos mediante medições parciais de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, depois de aceitos pela **Fiscalização da SEMED.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal, referente à etapa concluída, tendo a **Contratante**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **Contratada**, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a **SEMED**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a **Contratada** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a **Contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à **Contratada**, até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEMED e recibo definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

PARÁGRAFO SÉTIMO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II - Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III - Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de cargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **07 (sete) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1236100021008

Natureza da Despesa: 449051

Sub-elemento: 44905199

Fonte: 23900

Valor Alocado: **R\$128.246,94 (Cento e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A **Contratada** não poderá ceder a Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste Contrato, sem a concordância expressa da **Contratante**, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento da presente Contrato, a **Contratante** se obriga a:

- I - efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- II - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - proporcionar à **Contratada** todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- IV - conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - utilizar na execução do Contrato, empregados de seus quadros ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes o presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **Contratante**;
- III - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- IV - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto o Contrato que não estiverem dentro das condições exigidas pela **Contratante**, sem nenhum ônus, tanto de valores como de prazos, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- VI - indicar a **Contratante** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- VII - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - fornecer todo material indispensável na execução dos serviços contratados;
- IX - responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguro de acidente no trabalho do seu quadro de pessoal, decorrentes da execução do presente Contrato;
- XI - permitir a **Contratante** fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, para verificar seu fiel cumprimento, devendo a **Contratada** facilitar de todas as formas o exercício deste direito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguinte penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo da execução dos serviços - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 - Ananindeua-Pa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato o, por dia;
- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Contratante – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do Contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela **Contratante**, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executada o Contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela **SEMED** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindida unilateralmente pela **Contratante**, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da **Contratante** a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial da presente Contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação – SEMED;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a SEMED;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral da presente Contrato pela **Contratante**, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da **Contratada**;
- 2- Incorporação ou fusão da **Contratada**, sem o prévio conhecimento da **Contratante**;
- 3- Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO: A licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA**, que trata o presente Contrato foi feita através da **TOMADA DE PREÇOS N. TP.2015.012.PMA.SEMED**, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

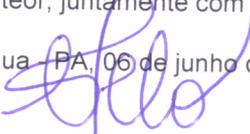
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

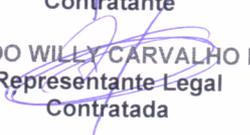
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designa o Servidor Sr. **LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, matrícula **27704**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ANANINDEUA-PA**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - PA, 06 de junho de 2016.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


SEZINANDO WILLY CARVALHO DA LUZ
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Olívia Maria Brito Albuquerque
CPF Nº 121.844.722.91

NOME: Vanessa Leites Raposo
CPF Nº 756129092-68

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 4061/2015 - SEMED/PMA

CONTRATO Nº 036/2016-SEMED

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N. TP.2015.012.PMA.SEMED

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação-SEMED como Contratante e HIDRONORTHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME, como Contratada;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$128.246,94 (Cento e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 1236100021008

Natureza da Despesa: 449051

Sub-elemento: 44905199

Fonte: 23900

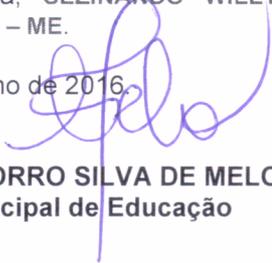
Valor Alocado: R\$128.246,94 (Cento e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO** – Secretária Municipal de Educação e pela Contratada, **SEZINANDO WILLY CARVALHO DA LUZ** - HIDRONORTHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME.

LOCAL E DATA: Ananindeua - PA, 06 de junho de 2016.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação